LEI MUNICIPAL Nº. 2.161, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Declara bens móveis inservíveis do patrimônio municipal e autoriza o Poder Executivo a promover a sua alienação.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis os bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal, descritos no anexo único a esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis inservíveis relacionados no anexo único desta Lei, mediante licitação na modalidade leilão.

Art. 3º Os valores mínimos dos bens declarados inservíveis são os considerados no laudo de avaliação da comissão nomeada pelo Prefeito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 22 DE JUNHO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração